

Art. 45 - As eleições serão convocadas pela Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação existentes na comunidade e afixação de edital de convocação;

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser feita até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação de pedido por escrito à diretoria executiva.

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos 06 (seis) meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - As eleições serão regulamentadas através de portaria apresentada pela Diretoria até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

## CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

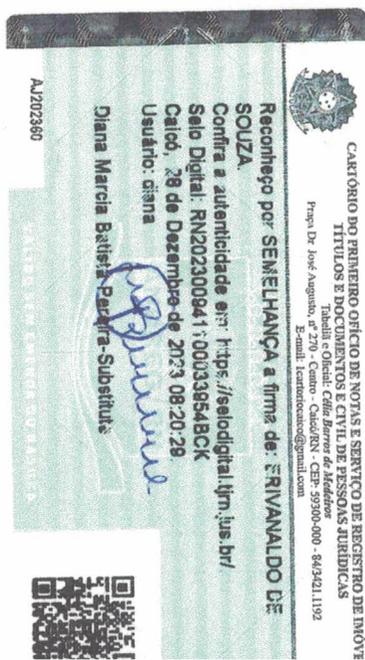
Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que obedecidas as regras previstas no artigo 32 deste Estatuto.

Art. 47 - O Regimento Interno da Associação regulamentará e disciplinará o funcionamento da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto.

Art. 48 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior registro perante o cartório de registro de pessoas jurídicas do Município de Caicó/RN.

Caicó-RN, no dia 09 de dezembro de 2023.



*Erivanaldo de Souza*  
**ERIVANALDO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**CPF 916.507.804-78**

*Ariolan Fernandes dos Santos*  
**ARIOLAN FERNANDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO | OAB/RN 7385**

**Ariolan Fernandes**  
**Advogado**  
**OAB/RN 7385**